

CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATO Nº 056/2017, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: Luis Rogério Pupo Gonçalves	
CPF/MF: 079.023.648-80	CARGO: Diretor Presidente
NOME: Márcio de Sousa Rosa	
CPF/MF: 145.307.919-04	CARGO: Diretor Jurídico

CONTRATADA

GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA EPP	
CNPJ: 78.218.187/0001-91	
ENDEREÇO: Rua Pedro Paulo Streit, S/Nº – Avai	
CEP: 89270-000	MUNICÍPIO: Guaramirim/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Fabricio Hackbarth	
CPF/MF: 045.602.469-71	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS**, decorrente do Edital de Pregão Presencial Nº 039/2017 – Lote I, nos termos e condições a seguir expostos:

Clausula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento

O presente contrato tem por finalidade de AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS, que serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a planilha de Proposta de Preço.

a) Os quantitativos indicados na planilha de preços não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos solicitados em 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

c) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.

d) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos requisitados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.



Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços, sendo o valor global máximo de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

LOTE 1				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BLOCO DE ANOTAÇÕES	1.000 UNIDADES	R\$ 1,26	R\$1.260,00
DESCRIÇÃO: Capa e contracapa: impressão 4X0, papel couchê fosco 250g/m², no formato A5 (tamanho de 15 (quinze) cm x 21 (vinte e um) centímetros), acabamento refilê. Miolo: 25 (vinte e cinco) folhas blocadas, impressão 4X0 em papel offset 75 g/m² no formato A5 (tamanho de 15 (quinze) cm x 21 (vinte e um) centímetros), acabamento refilê. Ao lado, imagem ilustrativa.				
02	PASTA COM BOLSA	1.000 UNIDADES	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
DESCRIÇÃO: Tamanho aberta: 45,0 cm (largura) x 31,7 cm (altura). Tamanho fechada: 22,5 cm (largura) x 31,7 cm (altura). Faca padrão bolsa, corte e vinco padrão, papel couchê 300 g/m², impressão offset 4X0 cores, com bolsa com impressão 4X0, acabamento em laminação fosca. Ao lado, imagem ilustrativa.				
VALOR GLOBAL ORÇADO LOTE 1			R\$ 2.850,00	

II – O pagamento será efetuado em *0 (dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues, verificados e aceitos pela CONTRATANTE.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Os preços contratados não serão reajustados.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR.






(Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de fornecimento.

Prazo de Recebimento: A contratante emitirá, no momento da entrega dos produtos atestado de recebimento provisório e, após, em até 5 (cinco) dias úteis atestado de recebimento definitivo. Este último será emitido somente se todos os materiais entregues estiverem dentro da quantidade e conformidade exigida.

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 039/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, inclusive e especialmente em relação aos prazos e condições de garantia e de substituição de produtos com defeito;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial Nº 039/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§3º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial Nº 039/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação da regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.



II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 22 de agosto de 2017.

Pela SCPar Porto de Imbituba S.A.



LUIS ROGERIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPar Porto de
Imbituba S.A.



MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Diretor Jurídico da SCPar Porto de
Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



FABRÍCIO HACKBARTH
Sócio Administrador

Testemunhas

NOME: *Anita Miranda Hackbart*
CPF: 027.754.479-37

NOME: *Ricardo Amílcar Hackbart*
CPF: 028.508.979-07

